



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rio Branco



LEI N.º 31 DE 18 DE SETEMBRO DE 1985.

APROVADO

Julio Pereira de Oliveira
PRESIDENTE

Sala das Sessões, 17/09/1985

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir créditos adicionais suplementares, por excesso de arrecadação, até o limite que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe competem, e, considerando o disposto nos artigos 40; 41, inciso I; 42 e 43, § 1.º, inciso II, e, § 3.º da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, mediante decretos, por excesso de arrecadação, até o limite proveniente do saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se ainda a tendência do exercício; nos termos do que dispõe o inciso "II", do § 1.º, combinado com o § 3.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1.º - Ocorridos créditos adicionais suplementares, nos termos deste artigo, e, uma vez ficando caracterizada a necessidade da redução de uma dotação para reforço de outra, caso peculiar do término do exercício financeiro, quando anula-se totalmente uma dotação que não será utilizada, para reforço de outra que o será, permitir-se-á a abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% da receita resultante do excesso de arrecadação, na forma do disposto neste artigo.

§ 2.º - O não cumprimento ao constante neste artigo, acarretará a aplicabilidade das sanções previstas na legislação específica em vigor, ficando nulos de direito os atos administrativos decorrentes.

Artigo 2.º - Os créditos adicionais suplementares de que trata o artigo 1.º desta Lei, destinar-se-ão a cobrir despesas regularmente efetuadas, respeitadas as disposições legais vigentes e as normas contábeis adotadas, tendo caráter preferencial àquelas inevitáveis e intransferíveis.

segue na folha 02

...



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rio Branco



LEI N.º 31 DE 18 DE SETEMBRO DE 1985.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir créditos adicionais suplementares, por excesso de arrecadação, até o limite que especifica.

continuação

folha 02

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rio Branco, 18 de setembro de 1985.

APROVADO

Carlos Breno Pereira Hellebrandt
PRESIDENTE

Sala das Sessões, 17/09/1985

Carlos Breno Pereira Hellebrandt
CARLOS BRENO PEREIRA HELLEBRANDT
Prefeito Municipal

AFIXADO(A) EM

18 de setembro de 1985

Por: Mônica Elisabete Santos

Função: Procuradora à disp. da SG